



Aluisio Vilanova

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE FOMENTO N. 421, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.021.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL (FMIS) E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

- I - O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n. 03.501.509/0001-06, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS**, com recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL - FMIS**, estabelecida na Rua dos Barbosa n. 321, Bairro Amambai, nesta Capital, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ MÁRIO ANTUNES DA SILVA**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador do CPF/MF n. 175.378.271-68 e do RG n. 779124 SSP/MS, com o mesmo endereço para correspondência acima supracitado, doravante denominada de **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF n. 02.535.229/0001-56, com sede na Rua Nair Alves e Castro, n. 113 – Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, nesta Capital, neste ato representada por sua Presidente Sra. **RENATA CORTADA DUPAS**, brasileira, portadora do RG n. 6631115 – SSP/SP e do CPF/MF n. 689.946.801-87, residente e domiciliada na Rua Treze de junho, n. 480 – Apto 1201 - Centro, nesta Capital, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, celebram o presente Termo de Fomento, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.
- II - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo de Fomento fundamenta-se pelo disposto na Lei n. 13.019, de 31/7/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 13.022, de 23/12/2016, Decreto Municipal n. 13.024, de 27/12/2016, consoante com o Processo Administrativo n. **48457/2021-30**.

CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1 - DO OBJETO:** O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recursos financeiros, oriundos do **FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL - FMIS**, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme detalhado no Plano de Trabalho, que passa a ser parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

2 - DAS OBRIGAÇÕES:

- 2.1 - São obrigações dos Partícipes:**

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo.
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.
- c) Elaborar e aprovar o Plano de Providências mediante análise técnica de supervisão e acompanhamento do serviço e das atividades inerentes ao objeto deste instrumento.
- d) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.
- e) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento.
- f) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.
- g) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.
- h) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos.
- i) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.
- j) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.
- k) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Manter Inscrição atualizada junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e cadastro atualizado no Conselho Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS;
- b) Adotar providências quanto ao regular atendimento dos usuários do presente Termo de Fomento, de forma a atender plenamente o seu objeto, observando critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos, de acordo com o Plano de Trabalho.
- c) Fornecer à SAS, qualquer informação relacionada ao acompanhamento deste Termo de Fomento, quando solicitado, sem necessidade de agendamento prévio.
- d) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**.
- e) Restituir ao Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS, os saldos financeiros remanescentes, quando a inexecução do objetivo resultar em rescisão ou extinção do presente Termo de Fomento, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais.
- f) Manter em arquivo os registros contábeis, com a identificação do serviço e do convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação das contas pelo Gestor relativas ao exercício da concessão.
- g) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade dos seus dirigentes.
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos com relação à execução dos serviços;
- i) Manter escrituração contábil regular.
- j) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento.
- k) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei n. 13.019/2014.
- l) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei n. 13.019/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- m) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei n. 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto.
- n) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- o) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- p) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- q) Gravar com cláusula de inalienabilidade e em favor da Administração Pública Municipal caso adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes desta Parceira e, ainda, deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública Municipal, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DOS RECURSOS FINANCEIROS: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), destinado a Subvenção Social, tendo ainda como contrapartida o valor de **R\$ 50,00** (cinquenta reais), conforme Plano de Trabalho apresentado pela OSC.

3.1 - A despesa correrá à conta da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Subvenção Social:

D.O: 220.8.244.24.4025; UG: 1131S; Fonte: 14 FMIS; ED: 3350 4300;

CLÁUSULA QUARTA

4 - DOS BENS PERMANENTES E DIREITOS REMANESCENTES:

4.1 - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão inalienáveis, devendo ser restituídos à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** em plenas condições de uso, ressalvados os desgastes naturais de utilização ao final da presente

[Handwritten signature]
4 - 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

parceria, conforme artigo 2º, III, artigo 35, §5º, artigo 36 "caput" e parágrafo único e artigo 42, X, da Lei 13.019/2014 e artigo 2º, XIII, artigo 23 do Decreto Municipal n. 13.022/2016.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DAS DESPESAS:

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas, as normas de regência e o plano de trabalho, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Parágrafo primeiro: entende-se por crédito em conta bancária toda espécie de transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário.

Parágrafo segundo: Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o Termo de Fomento poderá admitir a realização de pagamentos em cheque.

5.3 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

II – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

III – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

IV – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

V – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

5.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anterior recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

5.6 - É vedada a realização de despesas fora do âmbito da assistência social de acordo com o art. 28, 3º da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS.

CLÁUSULA SEXTA

6 - **DO GESTOR DA PARCERIA:** Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei n. 13.019 de 31 de Julho de 2014, fica designado o servidor Sr. **PABLO FÉLIX AQUINO DE OLIVEIRA**, matrícula n. **416236**, Gestor da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - **DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:** Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35, da Lei n. 13.019, de 31/7/2014, a Resolução SAS n. 04, de 23/11/2017 publicada no DIOGRANDE n. 5.069, de 27/11/2017 dispõe sobre a constituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação, com sua designação dada pela Resolução “PE” SAS Nº 28, de 25/01/2021, publicada no DIOGRANDE nº. 6.187 de 27/01/2021.

CLÁUSULA OITAVA

8 - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n. 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA

9 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

9.1 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como do relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, devendo conter:

- I - A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- II - A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV - Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
- V - O comprovante de devolução de eventual reserva de recursos de que trata o art. 52 da Lei Federal n. 13.019/2014;
- VI - A previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 41 do Decreto Municipal n. 13.022/2016.
- VII - Relação das despesas realizadas.

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

- 16 - DA ANTICORRUPÇÃO:** Nos termos da Lei 12.846, de 1º/8/2013 e do Decreto Municipal n. 13.159, de 18/5/2017, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

- 17 - DA PUBLICIDADE:** A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

- 18 - DO FORO:** Fica eleito o Foro da cidade de Campo Grande, capital do Estado do Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Termo de Fomento ou de sua interpretação na impossibilidade de solução administrativa com a participação da Procuradoria-Geral do Município junto a Assessoria Jurídica desta Secretaria em consonância com o Art. 42, inciso XVII da Lei 13.019, de 31/7/2014.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

CAMPO GRANDE – MS, 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

JOSÉ MÁRIO ANTUNES DA SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social - SAS

RENATA CORTADA DUPAS
Presidente do Centro de Integração da Criança e do Adolescente



LIQUIDAÇÃO DE EMPENHO

EVENTO 621061 - LR DE RESTOS A PAGAR NÃO PROC -AUXÍLIOS/ SUBVENÇÕES	PROCESSO 48457 / 2021 - 30 Vol. 1	ESTORNO Não	DOC ESTORNADO
ANO TIPO Nº UGE 2022 LR 00011 1131S		DATA EMISSÃO 14/01/2022	
EMPENHO ANO TIPO Nº UGE 2021 NE 174 1131S		DATA VENCIMENTO 14/01/2022	
CREDOR 02535229000156 CENTRO DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CICA			
BANCO/AGÊNCIA/CONTA			
ÓRGÃO 126 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE 1131S - Fundo Municipal de Investimentos Sociais - FMIS		
FONTE 0220 - RECURSOS DO FMIS			
CLASSIFICAÇÃO RECEITA	CONTRATO		
CONVÊNIO			
BANCO/AGÊNCIA/CONTA CONVÊNIO			
DESCRIÇÃO	VALOR		
LIQUIDAÇÃO DA PARCELA ÚNICA DA FONTE 14 A CREDITAR.001 5783 349054.	R\$10.000,00		

VALOR POR EXTENSO
DEZ MIL REAIS

EMITIDO POR:
384526

VISTO:

OP 30